



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 1981/2020 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 8/2020-013

Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP)

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de tubos de concreto armado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Repartimento/PA.

RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preço para eventual e futura aquisição de tubos de concreto armado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Repartimento/PA, conforme as especificações deste termo de referencia e de seus anexos.

No que diz respeito ao procedimento, consta da instrução dos autos, os documentos que seguem:

- a) Memo. 0268/2020 SEMIE, descrevendo o objeto e solicitando a deflagração do processo licitatório;
- b) Pesquisa de preço;
- c) Mapa de Cotação de Preços e respectivo resumo;
- d) Termo de Referência;
- e) Despacho do setor contábil informando a desnecessidade de indicar dotação orçamentária, conforme art. 7º, § 2º do Decreto n. 7.892/2013, uma para cada unidade financeira;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- g) Autorização para abertura do procedimento licitatório emitida por cada uma das unidades gestoras;
- h) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



- i) Termo de Autuação;
- j) Minuta do Edital e contrato contendo como anexo: Termo de Referência; Modelos de declarações exigidas para habilitação; Modelo de Proposta de Preços; Minuta Contrato; Minuta Ata de Registro de Preços;
- k) Parecer Técnico jurídico nº 046/2020 da Procuradoria Geral do Município;
- l) Edital;
- m) Aviso de licitação publicada em jornal de grande circulação, no diário oficial dos Municípios;
- n) Consta dos autos, a documentação relativa ao credenciamento da empresa **JOSÉ ELIAS DA SILVA**;
- o) A Empresa **JOSÉ ELIAS DA SILVA**, foi **HABILITADA**, bem como, também declarada **VENCEDORA** do certame, por atender todas as condições do edital;
- p) Termo de Adjudicação
- q) Parecer Técnico Jurídico Final nº 052/2020-PGM/PMNR;
- r) Resultado da adjudicação;
- s) Termo de homologação;
- t) Aviso de resultado publicado em Diário Oficial do município;
- u) Ata de Registro de Preços nº 2020014;
- v) Contrato nº 20201082;
- w) Extratos da Ata de Registro de Preços e do Termo Contratual, publicados no Diário Oficial do Município;
- x) Despacho encaminhando o processo ao Controle Interno.

É o necessário a relatar.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.



DA ANÁLISE DO PROCESSO

O Pregão é instituído pela Lei nº 10.520/2002, com supedâneo no decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, destinado à aquisição de bens ou à prestação de serviços comuns, assim entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado de trabalho¹, onde tal modalidade poderá ser utilizada para qualquer valor de contrato.

O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

Registra-se ainda que Pregão Eletrônico é considerado uma das modalidades licitatórias que enseja mais transparência, vez que possibilita negociações mais ágeis e garantida entre os licitantes. E é, sem dúvida, a modalidade que mais reflete o Princípio da Publicidade, considerado sustentáculo aos atos administrativos.

Logo, vê-se que a modalidade adotada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio guardou estreita relação com o texto insculpido no Decreto Federal nº. 10.024/2019, razão pela qual, abstendo-nos dos detalhes técnicos daqueles que operam o sistema, entendemos que a execução se deu de forma regular.

Acerca do Sistema de Registro de Preços, ele está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constando ainda, no art. 11 da Lei nº 10.520/02 que *“As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”*

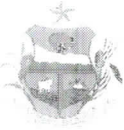
O SRP pode ser utilizado na aquisição de bens ou na contratação da prestação de serviços, porém, dois aspectos devem ser observados, cumulativamente, à realização de licitação para registro de preços.

O primeiro remete às hipóteses permissivas da adoção do SRP previstas no art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 - necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; atendimento a mais de um órgão ou entidade; e quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O segundo aspecto diz respeito à modalidade de licitação a ser utilizada no certame, haja vista haver duas possibilidades: pregão e concorrência. Em relação à primeira possibilidade,

¹ Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



cabe destacar que o objeto licitado deve apresentar características de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, de igual forma, resta presente a legalidade para que o procedimento seja realizado na modalidade Pregão, mediante SRP.

Ademais, com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame esta foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 dias, sendo publicado o Aviso da Licitação, no dia 23/04/2020, conforme estabelece a legislação em vigor, dando-se então sua abertura no dia 09/04/2020, recebimentos dos envelopes de documentos de Habilitação e Proposta de Preços, dentro da normalidade.

Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, os extratos da Ata de Registro de Preços e do Termo Contratual.

Por fim, no que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Ata de Registro de Preços e Contratos.

PARECER

Pelo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno, após o exame dos itens que instruem e compõem o presente procedimento licitatório, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, entende que o referido processo se encontra, parcialmente, revertido das formalidades legais, devendo as recomendações serem atendidas, para sua plena eficácia e aptidão de gerar despesas a municipalidade.

Dessa forma, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE**, desde que atendidas as recomendações que seguem:

- a) Que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/P;
- b) Nomeação de fiscal de contrato, por portaria.

Novo Repartimento, 30 de abril de 2020.

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018